

eu seja um sacerdote do Direito, que Tu criaste para a Sociedade Humana. Faze da minha Toga um manto incorruptível. E da minha pena, não o estilete que fere, mas a seta que assinala a trajetória da Lei, no caminho da Justiça.

AJUDA-ME, SENHOR, a ser justo e firme, honesto e puro, comedido e magnânimo, sereno e humilde. Que eu seja implacável com o erro, mas compreensivo com os que erraram. Amigo da Verdade e guia dos que a procuram. Aplicador da Lei, mas antes de tudo seu cumpridor. Não permitas, jamais, que eu lave as mãos como Pilatos diante do inocente, nem atire, como Herodes, sobre os ombros do oprimido, a túnica do opróbrio. Que eu não tema César e nem, por temor dele, pergunte ao povilêu, se ele prefere "Barrabás ou Jesus"...

Que o meu veredicto não seja o anátema candente e sim a mensagem que regenera, a voz que conforta, a luz que clareia, a água que purifica, a semente que germina, a flor que nasce no azedume do coração humano. Que a minha sentença possa levar consolo ao atribulado e alento ao perseguido. Que ela possa enxugar as lágrimas da viúva e o pranto dos órfãos. E quando diante da cátedra em que me assento desfilarão os andrajosos, os miseráveis, os párias sem fé e sem esperança nos homens, espezinhadados, escorçados, pisoteados e cujas bocas salivam sem ter pão e cujos rostos são lavados nas lágrimas dador, da humilhação e do desprezo, AJUDA-ME, SENHOR, a saciar a sua fome e sede de Justiça!

AJUDA-ME, SENHOR!

Quando as minhas horas se povoarem de sombras; quando as urzes e os cardos do caminho me ferirem os pés; quando for grande a maldade dos homens; quando as labaredas do ódio crepitarem e os punhos se erguerem; quando o maquiavelismo e a solécia se insinuarem nos caminhos do Bem e inverterem as regras da Razão; quando o tentador ofuscar a minha mente e perturbar os meus sentidos, AJUDA-ME, SENHOR!

Quando me atormentar a dúvida, ilumina o meu espírito; quando eu vacilar, alenta a minha alma; quando eu esmorecer, conforta-me; quando eu tropeçar, ampara-me.

E quando, um dia, finalmente, eu sucumbir e já então, como réu, comparecer à Tua augusta Presença para o último Juízo, olha compassivo para mim. Dita, Senhor, a Tua sentença.

Julga-me como Deus.
Eu julguei como homem.

Endereço do Autor:

Avenida Atlântica, 409
88095-700 FLORIANÓPOLIS, SC

Fraternidade e Encarcerados

Novas Perspectivas para os Estabelecimentos Prisionais Catarinenses

Felipe Genovez
Diretor da Penitenciária Estadual de Florianópolis

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como meta principal oferecer ao leitor, primeiramente, uma visão acerca da realidade penitenciária catarinense. Pretende, também, fazer uma abordagem geral a respeito do que foi legado em termos de estrutura e organização prisional e o que está sendo desenvolvido até o momento para,

numa segunda etapa, buscar assegurar a consecução de objetivos que até então entendemos bastante difíceis de serem alcançados.

Para iniciarmos um processo de reversão, urge a ruptura com o sistema anterior. Isso só será possível a partir do conhecimento mais profundo da nossa realidade, assegurando-se a criação de condições e mecanismos propícios à tomada de desenvolvimento do Sistema Penitenciário do Estado¹.

2. O INÍCIO DA JORNADA FRENTE À PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS

Ao ser convidado a assumir minhas funções na direção da Penitenciária Estadual de Florianópolis, fui tomado de surpresa pelo acaso. Encerrava-se aí mais uma etapa em minha vida profissional. Nessa condição, toda a experiência adquirida anteriormente na Secretaria de Segurança Pública, mormente na Polícia Civil Estadual², passou a se constituir ponto de suporte a uma nova visão crítica que iria se formar. Surgia a possibilidade de estar à frente do maior complexo penitenciário do Estado³, em meio a uma problemática desconhecida, fator determinante e que concorreu sobremaneira para que fosse possível aceitar o ônus do novo encargo.

Há que se registrar que me foi oferecido, sem contrapartida, o cargo maior do estabelecimento em situação bastante singular, eis que os demais cargos de confiança, vinculados ao diretor, já estavam todos praticamente preenchidos por critérios políticos⁴. O diretor iria administrar uma equipe inexperiente, sem conhecimento da realidade prisional do Estado e sem um projeto para a penitenciária da Capital. É verdade que isso basicamente sempre funcionou assim e, no nosso caso, a situação se agravava mais levando-se em conta os reflexos que, invariavelmente, decorriam da obra de engenharia política equacionada pelo Chefe do Poder Executivo e que contemplou a Secretaria de Justiça e Cidadania - SJC, desmembrada da Segurança Pública, ao Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Outro fator potencializador, e que deve ser levado em conta, diz respeito ao relativo desconhecimento dos problemas que afligiam o Sistema Penitenciário, isso dentro da esfera tanto micro como macrofísica institucional. A Penitenciária Estadual de Florianópolis, considerando a alternância de governo a cada quadriênio, encontrava-se em situação de bastante abandono e os presos estavam inquietos⁵. Na Ala de Segurança Máxima, corria uma greve de fome por parte de seus internos, que cobravam uma série de direitos e melhorias. Mesmo assim, movido mais por razões pessoais do que técnicas e considerando os desafios a enfrentar, resolvi aceitar o novo encargo⁶.

3. A DIÁSPORA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Como foi frisado, assumi a direção da Penitenciária Estadual de Florianópolis em situação bastante adversa. Paralelamente a isso, a questão não podia ser vista isoladamente, pois todo o Sistema Penitenciário encontrava-se em situação similar e não havia uma causa única que pudesse ser superada tão facilmente com vistas a se inverter esse quadro. Também, há que se levar em conta que o fator político

permeava quase todas as ações destinadas à adoção de medidas paliativas ou resolutorias dos problemas prisionais, principalmente as que envolvessem recursos, isso sem contar a frieza e o distanciamento das autoridades superiores bem como a falta de uma política de estímulo e reconhecimento profissional. A busca de um discurso político superficial sempre se constituía na panacéia redimitória dos problemas prisionais.

Assim, além do que já foi elencado anteriormente, podemos observar algumas causas que concorreram para a dispersão do Sistema Penitenciário como um todo:

a) o desmembramento da Secretaria de Justiça da Segurança Pública não estava previsto e não foi objeto de estudo

destinado a se verificar as consequências dessa medida e os impactos que poderia causar no Sistema Penitenciário, fato que trouxe reflexos até hoje, tanto nos planos material e orçamentário como no de pessoal⁷;

b) a ausência de uma política de desenvolvimento do ser humano e de uma consciência profissional⁸;

c) a criação de um vácuo no poder, primeiro em razão da distribuição da Pasta que foi destinada a um Partido sem expressão política e econômica de peso, à altura de outras siglas e, por segundo, face à falta de estrutura e organização da nova Secretaria, que tinha muito por se fazer;

d) a falta de maiores perspectivas profissionais, considerando as limitações em termos de mobilidade de pessoal para outros órgãos, dentro da mesma Secretaria, porém, diversos do Sistema Penitenciário, máxime quando o servidor encontra-se cansado e sem expectativas;

e) inexistência de expressão política como poderia ocorrer numa super-Secretaria, a fim de garantir saltos necessários à solução de problemas nos estabelecimentos prisionais, bem como apresentação de projetos que viessem ao encontro das aspirações dos profissionais que atuam no Sistema Penitenciário.

Sem sombra de dúvida, isso tudo trouxe, logo de início, consequências à administração prisional que pouco ou quase nada entendia de Sistema Penitenciário, o qual vinha de governos anteriores sendo administrado empiricamente, sem uma política para o profissional, no que diz respeito ao seu desenvolvimento, ou que tivesse uma política sólida voltada para a pessoa do preso.

Neste sentido, vale dizer que o Sistema Penitenciário respira em função, primeiramente, da condi-

"Algumas causas que concorrem para a dispersão do Sistema Penitenciário"

ção do tipo de pessoas confinadas nos estabelecimentos prisionais: indivíduos marginalizados no próprio seio da sociedade. E, segundo, em função da maneira como se desenvolvem as relações de poder na sociedade, cujo sistema econômico capitalista conduz, inexoravelmente, à exploração do homem pelo próprio homem.

4. O PRIMEIRO ANO DE ADMINISTRAÇÃO

Iniciado o trabalho, como é natural, passei por um primeiro estágio que foi o de conhecimento da precária realidade prisional de Santa Catarina, principalmente no que diz respeito aos Presídios.

Concluí, então, que se deveria buscar primeiramente soluções para o problema da carência de pessoal. Evidentemente, se fosse possível, tentaríamos equacionar os problemas de fundo, tais como: o próprio instituto da pena, e o tipo de prisões, que remontam ainda à fase do Iluminismo⁹.

Na verdade, procurei deixar o plano metafísico para cunhar, dentro do pragmatismo, algo que fosse mais possível e condizente com as próprias limitações do Sistema Penitenciário, mesmo sabendo que seria necessário superar enormes contingências, fundamentalmente, de ordem política e financeira, sem contar a visão inadequada das pessoas que estariam envolvidas neste processo.

Logo no primeiro semestre, apresentei ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania um anteprojeto de lei complementar¹⁰, objetivando iniciarmos um processo de cisão penitenciária estadual. Nele inseri várias propostas, dentre as quais passo a destacar algumas:

a) aumento do efetivo de agentes prisionais, eis que a carreira atualmente encontra-se em extinção pois não possui mais do que 300 (trezentos) cargos preenchidos, quando a necessidade aponta para, no mínimo, o triplo deste número, sem considerarmos que as Cadeias Públicas, excepcionalmente, estão sendo administradas pela Polícia Civil do Estado;

b) criação de novas carreiras de médico, dentista e de psicólogo penitenciário, a fim de atender às reais necessidades dos estabelecimentos prisionais. Há que se enfatizar que esses profissionais atualmente são cedidos por nossa Polícia Civil e por outras Secretarias de Estado;

c) criação do Conselho Superior Prisional¹¹, órgão a ser presidido pelo Titular da Pasta e integrado pelos diretores dos maiores estabelecimentos do Estado, com atribuições várias, inclusive, para estabelecer uma política penitenciária uniforme para todo o Estado, evitando que cada unidade seja dirigida segundo suas próprias normas;

d) criação de mais cargos de Mestre de Oficinas¹², com vistas a ampliar o leque de oportunidades de trabalho para os presos.

Envidei esforços, lançando novas sementes. Várias vezes viajei para o interior do Estado, buscando o fortalecimento destas iniciativas que refletiam muitas das aspirações do Sistema: a) criação de um plano de carreira; b) criação do Conselho Superior Prisional; e c) primeiras investidas a uma política de desenvolvimento do Ser Humano.

5. O NOVO REGULAMENTO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP:

Sem até o presente momento termos tido êxito na viabilização do anteprojeto de lei complementar relatado no item anterior, procurei sensibilizar os dirigentes da Pasta da Justiça e Cidadania para a necessidade de se instituir uma comissão encarregada de propor estudos com vistas à regulamentação da Lei de Execução Penal.

Para aqueles que não conhecem o assunto, vale dizer que a Lei n. 7.210 data de 1984 e se constitui na Lei Federal de Execução Penal, a qual dispõe sobre as normas gerais que tratam do cumprimento da pena. No entanto, somente no ano de 1989 foi editado o Decreto Estadual n. 3.484/89, que veio regulamentar a matéria.

Ao cotejarmos o ordenamento jurídico estadual pudemos verificar grandes incongruências, demonstrando que foi editado de maneira alheia à realidade, pois, a nosso ver, antagonizou-se e distanciou-se em vários pontos em relação às disposições cogentes previstas na Lei Federal em questão.

6. ALGUMAS DAS PROPOSTAS PARA O REGULAMENTO:

a) da Diretoria de Administração Penal - DIAP:

Como não poderia deixar de ser, a responsabilidade pela Direção Geral do Sistema Penitenciário compete à DIAP, por meio de seus órgãos de atividades meio e fim. Compete ao órgão coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à recuperação da pessoa custodiada que passa a ser enfocada como ser humano e não como mero indivíduo, mera parte integrante de uma massa carcerária.

b) da Nova Política Prisional:

Propõe-se que a preocupação exacerbada com a manutenção da disciplina, no interior dos estabelecimentos, não leve a uma pernicioso interiorização de normatização de condutas¹³. Nesse sentido, pretende-se evitar também o seu caráter emblemático, incluindo novos mecanismos que arrefeçam os efeitos desse processo. Concorrerá para isso, preponderantemente, o caráter pedagógico do próprio regulamento que deverá contribuir para que os servidores penitenciári-

os passem a atuar como profissionais conscientes de sua missão, com questionamentos sobre o seu papel no mundo prisional e sobre as influências que a cultura prisional traz à sua visão do mundo. Haja preocupação com as "penas perdidas"¹⁴ e com o problema da transformação do profissional em refém do próprio sistema, que não lhe proporciona condições verdadeiras de seu desenvolvimento humano conjugado com qualidade de vida.

"Sérios problemas enfrentados em razão da falta de servidores nos estabelecimentos prisionais"

Há a necessidade de se instrumentalizar o Sistema Penitenciário de um movimento sinérgico que envolva o maior número de órgãos públicos e instituições privadas, com vistas à busca do sucesso na trajetória de se recuperar a pessoa custodiada.

O termo "pessoa custodiada" é empregado numa acepção léxica literal. Caracteriza a pessoa que é privada, parcial ou totalmente, de sua liberdade de locomoção e que tem a suspensão temporária de alguns de seus direitos. Isso como decorrência de uma decisão judicial, cuja guarda e segurança é da tutela exclusiva do Estado, este sendo responsável por assegurar o bem estar de toda a sociedade e por fazer respeitar os direitos e garantias de todo cidadão. O Estado é visto como aquele que deve procurar resolver os problemas afetos à recuperação da pessoa custodiada e para os quais, de forma bastante expressiva, veio a concorrer.

c) dos Órgãos do Sistema necessários à Execução Penal:

Como já disse anteriormente, o Sistema Penitenciário, para poder operar, conta com os órgãos de atividades meio, coordenados pela DIAP, que deveria incluir a Corregedoria Geral Penitenciária e a Escola de Polícia Penitenciária. Na DIAP estão compreendidos todos os órgãos de gerenciamento que atualmente existem, apesar das omissões existentes no Decreto Estadual n. 4.600, de 22 de junho de 1994¹⁵.

Propõe-se a utilização do termo "Polícia Penitenciária" num sentido mais amplo. Pretende-se, num primeiro passo, infundir a idéia de uma instituição que tem como missão, a exemplo do que ocorre com outros órgãos do Estado, competência concorrente na garantia da ordem pública.

Nesse caso, um conjunto de carreiras técnicas especializadas devem ser previstas para integrar a organização e a estrutura do poder público, visto

serem imprescindíveis ao funcionamento do Sistema Penitenciário.

O objetivo é que se assegure ao próprio Sistema Penitenciário a exclusividade na vigilância e no policiamento interno e externo dos estabelecimentos prisionais. Assim, propõe-se que esta polícia penitenciária passe a realizar, inclusive, as funções hoje desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado que, diga-se de passagem, tem prestado bons serviços. Entretanto, é patente que a formação profissional dos militares por um lado e dos servidores penitenciários por outro, suas doutrinas e, também, funções, possuem vários pontos dissonantes¹⁶.

No momento, como já dissemos anteriormente, há sérios problemas enfrentados em razão da falta de servidores nos estabelecimentos prisionais. Registre-se, também, que hoje a situação encontra-se agravada por conta da lei que permite a convocação de inativos da milícia estadual para prestar serviços nos estabelecimentos prisionais. Trata-se de pessoas, na sua grande maioria, com idade avançada e que não possuem qualquer

expectativa em termos de progressão funcional, sem contar outros aspectos ligados, principalmente, à produção, competência, responsabilidade e dedicação à causa penitenciária.

Propomos, assim, maior evidência entre os órgãos de atividades meio e fim e que são: as Penitenciárias, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, os Presídios, e as Casas de Albergado.

"Instrumentalizar o Sistema Penitenciário de um movimento sinérgico que envolva o maior número de órgãos públicos e instituições privadas"

d) das Pessoas Custodiadas:

As pessoas custodiadas passam a ser classificadas em três grupos: Condenados, internos e provisórios¹⁷.

e) do Ingresso:

Medidas necessárias quando do ingresso de qualquer pessoa no Sistema passam a estar previstas. Incluem-se no rol dessas medidas os exames de personalidade e criminológico. Deve-se dar relevância ao exame de saúde, logo na entrada da pessoa custodiada, exame que deverá abranger os aspectos biológico,

psicológico, psiquiátrico e social. Logo no ingresso serão obrigatórios os exames médico, odontológico, psicológico e psiquiátrico.

f) classificação dos Condenados:

Os condenados passam a ser classificados nos seguintes regimes: fechado de segurança; fechado, cuja pena de reclusão é igual ou superior a 4 anos; fechado cuja pena é inferior a 4 anos; semi-aberto, mas com regressão para o regime fechado por prática de falta grave; semi-aberto, e aberto.

A classificação do condenado, em termos de conceituação interna, será efetivada pela Comissão Técnica de Classificação - CTC nas penitenciárias, por meio de quatro níveis, dependendo disso as oportunidades a serem concedidas às pessoas custodiadas. A matéria deverá ser disciplinada em cada estabelecimento, levando em conta critérios objetivos, por meio de portaria do Diretor, referendada, possivelmente, pela CTC.

g) dos Recursos apresentados por presos em razão do indeferimento de pedidos na esfera interna dos estabelecimentos prisionais:

O instituto dos recursos é ampliado, possibilitando a toda pessoa custodiada buscar junto à CTC a oportunidade de revisão de todos os atos prejudicados, inclusive, relativos a decisões disciplinares. Prevê-se, ainda, a possibilidade de efeito devolutivo ou suspensivo. Neste caso, compete à autoridade "ad quem" decidir sobre a amplitude de seus efeitos, preferencialmente, de forma motivada.

h) dos Deveres e Direitos:

Os deveres e direitos são todos aqueles, via de regra, já previstos nas Constituições Federal e Estadual e na legislação pertinente¹⁸.

i) do Processo de Educação:

Como já dito no início, toda a atividade do Sistema Penitenciário, em tese, passa a desenvolver-se sob o prisma da necessidade de a pessoa ser custodiada para submeter-se a um especial processo de educação¹⁹.

j) das Recompensas:

Deseja-se proporcionar a estimulação de mecanismos de recompensas às pessoas custodiadas, mormente, por meio de elogios, designação para trabalhar em locais mais procurados, concessão de regalias, anistias e recomendação especial no final da conclusão das penas.

k) do Trabalho:

Enfrentam-se diversas questões relacionadas ao trabalho das pessoas custodiadas, passando pelo instituto da "lotação", pela realização de trabalho externo por parte do pessoal do regime fechado, formação do pecúlio, etc.

Abre-se a possibilidade de firmar convênios, objetivando o gerenciamento do trabalho de pessoas custodiadas não só por meio de fundações, empresas públicas mas, também, entidades de classe, desde que vinculadas ao Sistema Penitenciário²⁰.

l) do Regime Disciplinar:

No que tange ao regime disciplinar, algumas inovações devem ser introduzidas. As sanções graves passam a se constituir, tão-somente, aquelas previstas na LEP, abandonando-se o critério utilizado pela legislação que atualmente está em vigor e que elencou, dentre aquelas já previstas, várias outras faltas graves, incidindo em flagrante ilegalidade (art. 146 e arts. 192 e ss., do Decreto n. 3.494/89). Propõe-se a definição de faltas "médias" e "leves", inclusive, fazendo incluir no rol outros desvios de conduta disciplinar que não foram contempladas no atual Regulamento em vigor, tais como: a embriaguez, o uso de "teresa", etc. Também quer-se diferenciar, para efeitos de avaliação da gravidade da conduta, a negativa do preso para o trabalho quando com lotação permanente, da convocação para realizar apenas tarefas esporádicas, sem maiores consequências, sendo que no primeiro caso a falta é grave e, no segundo, dependendo do caso, pode se caracterizar como falta média.

As sanções disciplinares, para efeito de cumprimento, são categorizadas como: a) principais: isolamento, reclusão cubicular e suspensão das regalias internas; e secundárias: advertência verbal, repreensão escrita e suspensão do encontro íntimo.

Propõe-se que o poder disciplinar seja exercido por meio da CTC, do Diretor e do Conselho Disciplinar²¹. A dosagem das penas disciplinares passa a ser calculada a partir do seu mínimo em abstrato, podendo elas ser elevadas até a metade em função de circunstâncias subjetivas de livre convencimento da direção, desde que o faça de forma fundamentada²².

m) do Conselho Disciplinar:

O Conselho Disciplinar nas penitenciárias deverá apurar as faltas disciplinares e relatar ao final, submetendo o seu parecer ao referendo do diretor do estabelecimento, que proferirá a decisão. O Conselho será composto por três membros, presidido pelo Chefe de Segurança.

n) da Reincidência:

Poderá ser específica ou genérica. No primeiro caso, somente quando se tratar de faltas graves, sem que tenha ultrapassado o prazo de 180 dias²³.

o) das Medidas Disciplinares Preventivas:

Até dez dias de isolamento e vinte dias de reclusão cubicular, motivadamente, poderá o Conselho decretar.

p) do Procedimento Disciplinar:

Propõe-se a instituição do BOP - Boletim de Ocorrência Prisional. A partir dele é que a direção determinará ao Conselho Disciplinar o início da apuração dos fatos.

q) do Pedido de Reconsideração:

Quando a deliberação do conselho disciplinar não for unânime ou, ainda, quando o ato punitivo não for suficientemente motivado e, por último, quando a pena tiver sido muito rigorosa, com novo enquadramento mais grave, poderá o interessado solicitar reconsideração. O pedido deverá ser dirigido primeiramente ao Conselho, a seguir à CTC, à DIAP e, por último, à SJC.

r) do Procedimento Revisional:

Nos casos especificados na proposta de regulamento, pretende-se assegurar a possibilidade do preso peticionar à administração com o intuito de pedir a revisão da sua decisão punitiva disciplinar. O pedido será dirigido à presidência da CTC que, preliminarmente, dará vistas à defesa para se manifestar e, feito isso, designará relator para estudar o procedimento e submeter seu parecer aos demais pares. As decisões da comissão técnica serão sempre por maioria absoluta. Aonde não existir a CTC, os procedimentos revisionais serão decididos pelo diretor do estabelecimento.

s) do Procedimento de Investigação de Fugas - PIF:

Sugere-se também a criação do PIF, a fim de se evitar que as fugas e mortes de presos escapem a um mínimo de apuração. Evitam-se, assim, as sindicâncias que têm por escopo punir o servidor, como também, dar-se-á maior agilidade à apuração, fugindo-se das formalidades que requerem as sindicâncias²⁴. O PIF poderá ensejar o arquivamento ou a instauração de procedimento disciplinar consentâneo. Há que se destacar o seu valor pedagógico, no sentido

de orientar os servidores a corrigir as condutas incorretas e extirpar comportamentos que não sejam técnicos (art. 197).

t) da Classificação das Pessoas Custodiadas:

Junto à DIAP propõe-se que funcione um centro de classificação das pessoas custodiadas, com as atribuições previstas no art. 203, da LEP.

u) da Comissão Técnica de Classificação:

Além das suas atribuições previstas na LEP e no bojo do próprio regulamento (revisões, etc.), pretende-se transformar a CTC em um órgão interno deliberativo sobre as questões mais importantes dos estabelecimentos prisionais. A composição da CTC está devidamente prevista na proposta, seguindo-se a orientação que exsurge da Lei Federal.

v) do Setor de Segurança - SS:

Propõe-se a criação do SS nas penitenciárias, sendo especificado em que condições uma pessoa custodiada poderá ser colocada nesses locais. Toma-se obrigatório que essas pessoas sejam avaliadas periodicamente, a fim de se aferir sobre a sua progressão de local de cumprimento de pena²⁵.

x) do Conselho Superior Penitenciário:

Essa é uma proposta já apresentada no ano passado. Estou aproveitando a oportunidade para reiterar a matéria, levando em consideração a sua relevância.

z) das Disposições Finais:

Trata-se também dos Conselhos da Comunidade (arts. 80 e 81 da LEP), que não foram objeto de abordagem no atual Regulamento. Enfrenta-se a questão do ensino de primeiro e segundo graus e propõe-se tornar obrigatório o convênio com a Secretaria de Educação.

CONCLUSÃO

Na verdade, desde o início de minha administração esperava que fosse possível ocorrerem mudanças significativas, principalmente oriundas do meio externo (Governo, classe política, entidades, etc.). Esperava catalisar a atenção de forças capazes de assegurar saltos necessários ao desenvolvimento do Sistema Penitenciário Catarinense.

Para revertermos isso, acredito seja necessário que haja, primeiramente, uma mudança no pensamento das pessoas que atuam interiormente no Sistema.

Isso somente poderá vir a se realizar com uma tomada de consciência por parte das pessoas que atuam nos estabelecimentos prisionais e com a sensibilização de alguns segmentos da própria sociedade que de fato se interessam pelo problema prisional no nosso

Estado.

"Assegurar saltos necessários ao desenvolvimento do Sistema Penitenciário Catarinense"

Vê-se que a primeira fórmula tentada não surtiu os efeitos esperados. Não se conseguiu galvanizar a atenção do Governo e da classe política para com esta causa. Neste segundo momento, estou buscando, a

partir do ponto crítico em que nos encontramos, reforço para, junto com uma auto-crítica, agregarmos conhecimento e, daí sim, unirmos esforços para viabilizar uma proposta de regulamentação da Lei de Execução Penal.

Finalizando, nosso objetivo maior é dar ênfase à individualidade do ser humano enclausurado, levando em conta aspectos que possibilitem a sua educação, a partir de transformações que têm como vetor um complexo de condições existenciais, sem perder de vista as possíveis variáveis que se apresentarem nesse processo. O que se pretende é minimizar os defeitos do atual Sistema Penitenciário, para que não seja apenas um depósito de pessoas guardadas pelo Estado, com a chancela dos diversos segmentos da sociedade.

NOTAS

¹ O processo de ruptura já foi tentado no início de minha administração, quando apresentei um anteprojeto de lei complementar, objetivando mudanças na estrutura e organização da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania. O que se nota é que a cada Governo que entra, o sistema penitenciário continua sempre do mesmo jeito. Noutras instituições isso não ocorre, pois aí existe forte corporativismo e com isso há mais avanços do que retrocessos. A ruptura é possível, desde que as pessoas certas estejam nos locais certos e que haja, sobretudo, vontade política, sem a qual os projetos terão um único destino: a gaveta. No ano passado foi entregue ao então Secretário de Estado da Justiça e Cidadania uma minuta da proposta preliminar, que trazia os seguintes avanços: 1) criação de novas carreiras e aumento do efetivo de pessoal penitenciário (Médico, Psicólogo, Dentista e Agente Prisional), a fim de possibilitar melhorias no atendimento dos presos e melhores condições de trabalho; 2) incremento das oficinas de serviço; 3) melhoria na gratificação penitenciária; 4) criação do Conselho Superior Penitenciário.

² Sucede que entre os anos de 1987 a 1994 atuei como Procurador e Assistente Jurídico da Polícia Civil. Durante esse lapso de tempo estive à frente de diversas iniciativas de ordem jurídica, política e institucional. Além disso, estive na direção da Federação Catarinense dos Policiais Cíveis do Estado, órgão criado ainda em minha gestão. Verifiquei a necessidade de se mudar a Polícia Civil, a partir da adoção de mecanismos inter-

nos que estimulassem mais o lado profissional, um maior envolvimento social e a humanização dos trabalhos policiais, a responsabilidade solidária em termos de participação nos destinos da organização, uma nova visão de futuro, os desafios que teriam que ser superados, além de outras tantas questões de interesse específico da categoria.

³ Quando falo em Complexo Penitenciário pretendo designar a Penitenciária Estadual da Capital, os Presídios Masculino e Feminino de Florianópolis, a Casa do Albergado e o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Embora cada uma dessas unidades possuía administração própria e autonomia operacional, cabe à Penitenciária, em última análise, o fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, alimentação, suporte em termos de guarda de presos perigosos, e segurança. A Penitenciária foi construída no governo Adolpho KONDER (1926-1930), como forma de resolver o grave problema prisional da Capital, pois, anteriormente os presos eram segregados no xadrez da Chefatura de Polícia que funcionava junto à Praça XV ou nas celas existentes no Comando da Polícia Militar (Praça Getúlio Vargas), onde funciona o Corpo de Bombeiros. Com o passar dos anos, dentro do próprio terreno da Penitenciária foram-se construindo outras unidades prisionais, chegando-se à atual configuração em razão das legislações que no decorrer dos tempos foram instituindo novos cargos comissionados e atendendo às necessidades carcerárias.

⁴ Na verdade, a nosso ver, tanto a agremiação política contemplada com a Pasta, como também as próprias pessoas aglutinadas no esquema político responsável pelo preenchimento dos cargos, não estavam preparadas para assumir os novos encargos relativos ao Sistema Penitenciário, principalmente levando-se em conta a forma como houve a ascensão ao poder governamental.

⁵ Logo no primeiro contato que tive com o então Titular da Pasta, resultou o esclarecimento de que todos os cargos da Penitenciária haviam sido mapeados dentro de critérios políticos. Entrementes, no caso do diretor, resolveu-se aceitar a indicação de um dos nomes sem atendimento aos clamores políticos. Isso também se deveu, segundo foi observado pelo dirigente da Secretaria, porque temia-se o que poderia advir, face aos graves problemas por que passava o complexo penitenciário de Florianópolis, quer em razão da alternância de governo, quer por causa do período de espera de um novo administrador, acrescentando-se a ansiedade natural que se criou por parte das pessoas vinculadas ao estabelecimento. De maneira que, para equilibrar as coisas, segundo pude absorver, entendeu-se, diferentemente da maioria dos outros comissionados, preencher o referido cargo mais por critérios técnicos do que políticos.

⁶ A Ala de Segurança Máxima assim é chamada porque convencionou-se que os presos condenados, considerados de maior periculosidade, deveriam, ao ingressar na Penitenciária Estadual de Florianópolis, passar por um período de avaliação e adaptação. Destina-se, também, para presos provisórios oriundos de outras penitenciárias e presídios quer por conveniência da segurança quer em razão de motivos disciplinares. Na verdade não existe segurança máxima, tanto isso é verdade que no ano passado tivemos a fuga de três presos condenados de seu interior. O local carece de servidores mais preparados, circuito interno de televisão, rádios de comunicação, etc. Outro fator importante é a normatização do local, a fim de disciplinar as condições de entrada e saída do preso, bem como a obrigatoriedade de atividades laborerápicas e acompanhamento médico.

⁷ Logo no início do governo de Wilson KLEINÜBING (1991-1994), todo o Sistema Penitenciário passou a integrar a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual transformou-se numa super Pasta, integrada, também, pelas Polícias Civil, Militar e Diretoria Estadual de Trânsito. Os problemas afetos ao Sistema Penitenciário passaram a ter destaque e importância porque eram tratados com o Chefe do Poder Executivo dentro do contexto bem maior e indissociável da Política de Segurança Pública governamental. O Titular da Pasta passou a tratar dos

problemas prisionais de maneira especial porque dele também dependia o seu sucesso no sentido de manter a ordem pública em todo o território catarinense. Com o Governo atual, de Paulo Afonso E. VIEIRA, o Sistema Penitenciário ficou isolado e adscrito a uma Secretaria de Estado de menor expressão.

⁸ Uma das questões fundamentais no Sistema Penitenciário é a qualidade de nosso servidor. Não há previsão de concurso público e o efetivo existente, além de aquém das nossas necessidades, deixa muito a desejar, pois sequer sabem escrever e a grande maioria não possui o segundo grau. O fenômeno do encarceramento afeta tanto os presos como os próprios servidores penitenciários, que trocam a escala de valores da vida livre por outra, bem diferente. "O termo *prisionização* indica a adoção, em maior ou menor grau, do modo de pensar, dos costumes, dos hábitos, da cultura geral da penitenciária" (THOMPSON, 1976: 52). O fenômeno da 'prisionização', constitui o período em que há a aculturação ou assimilação compulsiva aos padrões culturais vigentes no interior da prisão: "...desenvolvem-se dois mundos sociais e culturais diferentes, que caminham juntos com pontos de contato oficial, mas com pouca interpenetração" (GOFFMAN, 1961: 20).

⁹ Os estabelecimentos penais em Santa Catarina, como alhures, são, em última análise, locais de execução da pena. Nele observam-se os indivíduos punidos, dentro de um princípio dual: o da vigilância propriamente dita; e a busca pelo conhecimento de cada preso, seu comportamento e o grau de adequação de sua conduta às normas que regem as penitenciárias e presídios. "Vigilância e observação, segurança e saber, individualização e totalização, isolamento e transparência, o tema do Panóptico encontrou na prisão seu local privilegiado de realização" (FOUCAULT, 1975:221). A criação da prisão, da forma como é conhecida em nossa sociedade, remonta aos fins do século XVIII, quando juristas de renome, tais como John HOWARD (1721-1796) e Jeremias BENTHAM (1748-1832) propuseram a construção de estruturas especiais aonde o homem seria confinado para cumprir sua pena, diferentemente do ambiente que existia nos castelos e porões de navios, aonde, além da promiscuidade, eram esquecidos e maltratados.

¹⁰ A proposta de anteprojeto de lei foi entregue ao então Titular da Pasta - Dr. Péricles PRADE, isso, ainda, antes do final do primeiro semestre. Com as alterações na Pasta, repassamos o mesmo material ao atual Secretário de Estado da Justiça e Cidadania. Na verdade, até o presente momento não obtivemos êxito em nossas propostas, estando os estabelecimentos prisionais com seu número de Agentes Prisionais bastante reduzido. Não existem médicos, psicólogos, dentistas, assistentes sociais e outros profissionais de carreira com lotação definitiva nos estabelecimentos prisionais. A situação não está mais grave graças à convocação de inativos da Polícia Militar e a concessão de policiais civis especializados. Para se ter uma idéia, atualmente, na Penitenciária Estadual de Florianópolis, em se tratando de segurança interna, temos em média não mais do que 10 (dez) Agentes Prisionais para dar atendimento diário a cerca de 400 (quatrocentos) presos.

¹¹ Não confundir com o Conselho Penitenciário que foi instalado no final da década de 1920, ainda no Governo de Adolpho KONDER e que tem função essencial em manifestar-se previamente acerca dos pedidos de benefícios de presos. O Conselho Superior Prisional seria um órgão deliberativo e consultivo da Pasta, com responsabilidades bem mais amplas, mormente no que diz respeito à criação de uma política penitenciária estadual.

¹² No momento temos em funcionamento 7 (sete) oficinas: marcenarias interna e externa; colchoaria; tipografia; vime; fabricação de tela; e alfaiataria. Pretende-se criar uma oficina para a Colônia Penal de Palhoça e que já funciona de fato. Além dessa, mais duas oficinas: mecânica e panificadora.

¹³ O livro de Michel FOUCAULT, *Vigiar e Punir* (1975: 177-178), faz uma abordagem crítica acerca da estrutura das prisões, aonde os prédios, com suas guaritas e sentinelas, a preparação das pessoas, o conjunto de normas que regem as

condutas no interior dos estabelecimentos, fazem com que todo o olhar seja direcionado ao indivíduo preso, no sentido de exercer ostensiva vigilância... "É impressionante, e incrível. Ao longo das últimas décadas foram feitas três grandes mudanças no Sistema Penitenciário: a primeira foi tirar as listras dos uniformes; a segunda foi tirar o número do preso que era bordado por fora e passou a ser bordado por dentro; a terceira foi trocar o nome de *sentenciado* por *reeducando*" (SOUZA, 1985: 118).

¹⁴ Título da obra revolucionária de Louk HULSMAN (1993, trad.), que advoga pura e simplesmente a abolição das prisões.

¹⁵ O Decreto n. 4.600/92 diz respeito à estrutura e organização dos estabelecimentos penitenciários. Foi editado na época em que o Sistema encontrava-se vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública. Há que se ressaltar que tanto a Corregedoria como a Escola Penitenciária ainda não existem, embora ambas se constituam em instrumentos vitais na formação do servidor que atua no Sistema.

¹⁶ O termo '*polícia penitenciária*' é bastante auspicioso na medida em que tanto a polícia civil e como a militar podem resistir à idéia, considerando a questão corporativista quando se trata da questão da segurança pública no território catarinense. Entendo que é a partir daí que se poderá dar uma nova dimensão ao Sistema Penitenciário, assegurando um tratamento mais condigno à questão prisional, isso a partir de um maior envolvimento institucional dos servidores que atuam nos estabelecimentos prisionais. Assim, entendemos que o policiamento interno e externo das penitenciárias, bem como a realização de escoltas e outras diligências, tais como buscas e capturas, também passam a ser responsabilidades da nova corporação, cujos profissionais estarão mais preparados à execução desse mister. Esclarece-se, no entanto, que isso somente será possível a partir de mudanças na Carta Estadual e na própria legislação pertinente.

¹⁷ A Lei de Execução Penal dispõe, em seu Título II, sobre duas categorias de presos: do Condenado e do Internado, este último designando pessoa com problemas mentais, ou seja, inimputável e semi-inimputável (arts. 99 e ss.). Já os arts. 102 e ss., tratam dos presos provisórios e que deverão ser recolhidos em Cadeias Públicas.

¹⁸ O Capítulo IV, da LEP, dispõe sobre os deveres, direitos e a disciplina dos presos (arts. 38 e ss.).

¹⁹ Prefiro a utilização do termo "processo de educação", levando em conta o ambiente em que está inserido o preso e a forma como a sociedade encara os estabelecimentos prisionais. Algumas pessoas têm insistido na utilização do termo "reeducando" ou mesmo "processo de reeducação". Insisto no entendimento de que os estabelecimentos devem desenvolver um processo de educação especial para as pessoas custodiadas, levando em conta, principalmente, as características da unidade prisional e as condições da pessoa custodiada. Neste sentido, o art. 17, da LEP, dispõe sobre a assistência educacional aos presos, não fazendo uso do termo "reeducação", o que ensinaria que a pessoa tivesse perdido a sua educação e, por via de consequência, necessitasse passar novamente por um processo civilizatório, objetivando devolver à sociedade um indivíduo recuperado. "Por mais que se conclua que a instituição pune em excesso e devolve à sociedade um homem marcado para sempre, exatamente por ter passado pela cadeia, ainda assim os autores das críticas, eles mesmos, permanecem irremediavelmente presos à idéia de que a prisão é vital para a ordem da sociedade" (RAMALHO, 1979:156).

²⁰ Em todo o período de vigência da LEP desconheço tenham os estabelecimentos prisionais celebrado qualquer convênio com Fundações ou Empresas Públicas. Entendo que os servidores penitenciários, de maneira controlada, podem ter uma participação responsável e determinante no processo de produção e gerenciamento do trabalho dos presos. Com, isso, além de aumentar a eficiência e a produtividade, os recursos arrecadados com o comércio de bens manufaturados poderão ser

destinados a benefício das próprias partes envolvidas. Altera-se, substancialmente, a visão perspectiva sobre o preso que deixa de ser alguém que deve ficar trancafiado ao longo do cumprimento da sua pena. Ele passa, logo no seu ingresso, a ser estimulado a aprender uma atividade laboroterápica e a ingressar em uma das frentes de produção.

²¹ O poder disciplinar a que me refiro é interno. Não veda a interveniência do Poder Judiciário quanto a aspectos ilegais ou, ainda, não impede a revisão de atos punitivos por parte de outras autoridades superiores, que poderão rever o mérito das decisões disciplinares.

²² Seguem-se os mesmos princípios previstos no Código Penal. Dispõe esse diploma que as penas devem ser dosadas a partir do seu mínimo legal.

²³ O instituto da reincidência genérica encontra-se previsto no Código Penal. Procuo contemplar também a figura da reincidência específica, por ser mais conveniente à disciplina e que se verifica quando o infrator, dentro de um determinado intervalo de tempo, volta a praticar falta de mesma natureza que aquela pela qual foi punido anteriormente, devendo, em razão disso, a sua pena sofrer um acréscimo maior. Erving GOFFMAN fundamenta a tese de que uma passagem pela prisão modifica o comportamento social da pessoa encarcerada, favorecendo a reincidência (cf GOFFMAN, 1961: 20).

²⁴ A sindicância pode ser instaurada para se verificar possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos, conforme dispõe a Lei Estadual n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos). Nosso objetivo com o PIF é, primeiramente, assegurar a apuração dos fatos acerca da fuga da pessoa custodiada. Num segundo momento, se for o caso, poder-se-á instaurar sindicância com vistas a apurar responsabilidades de servidores.

²⁵ O Setor de Segurança - SS vem a substituir a Ala de Segurança Máxima existente na Penitenciária de Florianópolis. Pretende-se que os referidos setores também sejam edificadas nas Penitenciárias de Curitiba e Chapecó.

BIBLIOGRAFIA:

FOUCAULT, Michel, *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, E. Vozes, Petrópolis, 2a. ed., 1983.

GOFFMAN, Erving, *Manicômios, Prisões e Conventos*, ed. Perspectiva, SP, 1974.

HULSMAN, Louk, *Penas perdidas, O sistema penal em questão*, ed. Luam, Niterói, 1993

RAMALHO, José Ricardo, *Mundo do Crime - A Ordem pelo Averso*, ed. Graal, Rio de Janeiro, 2a. ed., 1983.

SOUZA, Percival de, *A Prisão - Histórias dos Homens que Vivem no Maior Presídio do Mundo*, Editora Alfa - Omega, SP, 1977.

THOMPSON, Augusto F, *A Questão Penitenciária*, ed. Vozes, Petrópolis, 1976.

Endereço do Autor:

Penitenciária Estadual de Florianópolis
Cx Postal 60001
88010-970 FLORIANÓPOLIS, SC

Fraternidade e Encarcerados

A Polícia Militar de Santa Catarina e o Serviço de Assistência Religiosa no Contexto da Segurança

Pe. Valdemar Groh
Capelão da PM de SC
grad. ITESC - 1983

INTRODUÇÃO

C Como vive, hoje, o ser humano? Que valores persegue e como os realiza? Que desafios enfrenta e como vencê-los?

Vivemos num mundo de incerteza, do medo, e cercados de contra-valores. No campo político, descrença. No campo econômico, descontrole, a reboque dos interesses internacionais. No campo social, 30 milhões de brasileiros em situação de miséria. As necessidades sociais básicas - alimentação, saúde, higiene, habitação, educação - insatisfeitas,

para grande parte da população. No campo moral e ético, permissividade e libertinagem.

Além disso, cresce a olhos vistos a violência, a criminalidade, a insegurança pessoal e social. Aí, a necessidade do trabalho, da presença da Polícia Militar, para a manutenção e a preservação da ordem pública, no meio de tanta desordem. A propósito, que "ordem" é esta, de uma sociedade marcada por tanta injustiça, tantos excluídos?

Apesar de tudo, viver em segurança é uma vontade comum a cada pessoa e a cada comunidade. Tudo o que possa ameaçar, impedir, obstruir esta vontade, entende-se que deve ser afastado, controlado, combatido.